



**INSTITUTO  
AMBIENTAL  
DO PARANÁ**



**ESTADO DO PARANÁ**

**Ofício N°16 /DIBAP**

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Em atenção ao Ofício nº 182/2012/DILIC/IBAMA, reiteramos o contido no Ofício nº 05/2012/DIBAP de que a área prevista para ampliação do TCP Terminal Contêineres de Paranaguá S/A não incide em Unidades de Conservação Estaduais nem em suas zonas de amortecimento. Contudo, de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado (página 974), parte da área de influência direta do empreendimento (AID) passa pela zona de amortecimento da Estação Ecológica do Guaraguaçu.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 428/10, o seu Artigo 1º determina que empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento devem passar pela autorização do órgão responsável pela administração da UC durante o licenciamento ambiental.

No entanto, considerando que:

- 1º) O empreendimento está localizado a aproximadamente 2.500 metros do limite da zona de amortecimento da Estação Ecológica do Guaraguaçu;
- 2º) As rotas previstas para as embarcações que atenderão o TCP não transitarão no entorno imediato da referida Unidade;
- 3º) Esta DIBAP entende que o empreendimento em questão não pode ser enquadrado no Artigo 1º da Resolução CONAMA nº 428/10.

Diante do exposto, entendemos que o licenciamento ambiental da ampliação do TCP pode prosseguir sem a autorização do IAP/DIBAP em relação a Estação Ecológica do Guaraguaçu, devido ao fato de que a ampliação e operação do empreendimento não afetarão a zona de amortecimento da mesma.



**INSTITUTO  
AMBIENTAL  
DO PARANÁ**



**ESTADO DO PARANÁ**

Atenciosamente.

  
**Guilherme de Camargo Vasconcelos**  
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas.

Ilustríssimo Senhor  
**Eugenio Pio Costa**  
COTRA/DILIC/IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede -  
Cx. Postal nº 09566 - CEP 70818-900 -  
Brasília-DF - Tel. 61-3316-1212

Rua Engenheiros Rebouças, 1.206  
80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil